



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 748/2024**

**Sessão do dia 29 de outubro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

**Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 29 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 1043/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: DESPORTIVO PARANAENSE x CAPÃO RASO - COPA SUB 16 - 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): FABRICIO RYAN LOPES DE MACEDO ( ATLETA - ID 801122 ) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC**

**Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I**

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos.', embora a expulsão decorra por dupla advertência, o fato é que a ação do atleta expulso gerou lesão ao atleta adversário, que precisou ser substituído, caracterizando jogada violenta.

Portanto, o que prepondera é infração ao caput do artigo 254, §1º, incisos I e II, §3º §4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com sua respectiva pena prevista, pelo que requer a sua condenação.'

---

**Denunciado(a): CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE ( CLUBE - ID 56035 ) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE**

**Fundamento Legal: 191, III**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: 'em razão do não fornecimento de alimentação/lanche à equipe de arbitragem e o fornecimento restrito de água.'

Nesse sentido, a Denunciada infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>3</sup>, pelo que requer a condenação.

---

**Autos nº 1048/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x REC - TERCEIRONA 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE ( CLUBE - ID 00156 ) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE**

**Fundamento Legal: 191**

Fato Denunciado: EDP devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme retificação do Relatório do Delegado do Jogo: "Informo que estava presente na ambulância, somente 1 enfermeiro descumprindo o regulamento da competição que exige a presença de 2 enfermeiros durante a partida."

Conseqüentemente, ao descumprir o dispositivo acima, a EPD deve ser submetida as penalidades do artigo 191, III, do CBJD.

---

**Autos nº 1050/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: OESTE BRASIL x UNIÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 31/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): EMANUEL SILVA SOUZA ( COMISSAO TECNICA - ID 2801 ) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO**

**Fundamento Legal: 243-F, §1º do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Treinador de Goleiros da equipe do UNIÃO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 21 minutos do 2º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "por xingar o assistente 01 sr Welvys Fladerson Gomes Afonso "Fraco por isso que esta bandeirando a terceira, fraco demais" . (grifo próprio)

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

2ª Conduta: por: "ofender o arbitro central Sr Guilherme Bonin Bettazza "fraco , fraco , horrível" relatado pelo quarto arbitro essas ofensas acima". Grifo próprio)

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

3ª Conduta: por: "apos a expulsão o mesmo ficou face a face com o quarto arbitro sr Robson Babinsk e disse "você é muito ruim por isso caiu e esta na merda da terceira divisão" ofendendo toda a moral e honra da equipe.". Grifo próprio)

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, §1º do CBJD;

**Denunciado(a): JULIO CESAR SCHROEDER ( OUTROS - ID 398 ) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258, CBJD**

Fato Denunciado: Gandula da equipe do OESTE BRASIL, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo foi expulso da partida, diante da seguinte conduta:

1ª Conduta: "por retardar o reinicio de jogo" (grifo próprio)

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD;

**Autos nº 1051/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: BATEL x IRATY - TERCEIRONA 2024

Data: 04/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAOKANADANI

**Denunciado(a): LUCIANO RODRIGUES ( COMISSAO TECNICA - ID 2536 ) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL**

**Fundamento Legal: 258-B**

Fato Denunciado: Técnico do BATEL, pois conforme observase na súmula anexa, foi expulso de forma direta por adentrar ao campo e vir em minha direção, no intervalo do jogo, protestando com gestos com seus braços, proferindo: "O que vocês marcaram lá (2x), você vai perder esse escudo". Disse isso para o assistente número 1.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B do CBJD.

**Autos nº 1052/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: REC x CAMPO MOURÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 04/09/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): JOÃO GABRIEL GALDINO ( ATLETA - ID 648035 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: 258, §2º, II, CBJD**

Fato Denunciado: Atleta do REC, camisa 21, tendo em vista que, conforme constou da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 43 minutos do 2º tempo, com o segundo cartão amarelo, por, após a sua equipe sofrer uma falta, proferir as seguintes palavras desrespeitosas para o árbitro: "é para cartão porra caralho".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

---

**Autos nº 1053/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAMBÉ x ARAPONGAS - TERCEIRONA 2024

Data: 04/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

---

**Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ ( CLUBE - ID 00264 ) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ**

**Fundamento Legal: 206 CBJD**

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois, conforme se observa da Súmula e demais documentos que instruem o presente feito, causou o atraso de 2 minutos para reinício da partida, no segundo tempo, em virtude da demora para regresso ao campo de jogo, sendo que foi alertada previamente, no vestiário, quanto a tal, pela equipe de arbitragem, por três vezes.

Assim a equipe denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 206, do CBJD.

---

**Autos nº 1058/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: VILA FANNY x NACIONAL - COPA SUB 14 - 2024

Data: 07/09/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): VILA FANNY FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00165 ) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 206 DO CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como do RDJ as seguintes anotações: "A partida iniciou com 19min de atraso, devida ausência da ambulância no campo." Fato esse confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório: "informo que a partida iniciou 19 minutos após o horário previsto devido a falta de ambulância, a qual chegou ao local do jogo às 09:04h, quando só então deu-se o início da partida pelo arbitro.". Assim, fica a denunciada a seguinte conduta:

1ª Conduta: Compreendendo-se que é obrigatória a presença de uma ambulância no início da partida; conforme determina o artigo 25, §4º do REC, e que a EPD deu causa ao atraso no início da partida para a regularização.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD;

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 23 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR